



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 5, DE 2011 RELATÓRIO PRÉVIO

Requer que a Comissão de Defesa do Consumidor realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle com vistas a auditar o processo de reajuste tarifário da Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), no ano de 2011.

**Autor: Dep. Eduardo da Fonte**

**Relator: Dep. Chico Lopes**

#### **I – Relatório**

##### **I – 1 Introdução**

O Deputado Eduardo da Fonte apresentou à Comissão de Defesa do Consumidor proposição para que esta Comissão, por intermédio do Tribunal de Contas da União – (TCU) realize “*ato de fiscalização e controle com vistas a auditar o processo de reajuste tarifário da Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), no ano de 2011*”.

Afirma o nobre Autor que (i) a Companhia Energética de Pernambuco (CELPE) anunciou aumento em suas tarifas em 11% (para 2011), enquanto a inflação nesse ano teria sido de apenas 5,9%. E que (ii) a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e a CELPE deveriam descontar no reajuste o crédito que os consumidores de Pernambuco têm com a CELPE, para o quê faltaria transparência das informações relativas aos créditos dos usuários. Ainda segundo o Autor (iii) esses créditos se originariam de erros identificados pela CPI das Tarifas de Energia nos reajustes anuais.

##### **I – 2 Da oportunidade e conveniência da Proposta**

Este Relator crê, ser oportuna e conveniente a presente proposta de fiscalização, tendo em vista a necessidade de se examinar detalhadamente os parâmetros utilizados pela ANEEL para conceder os reajustes tarifários em 2011.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

*COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE*

### **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

#### **I – 3 Da competência desta Comissão**

A esta Comissão, com base no artigo 32, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, cabe o exame das relações de consumo e as medidas de defesa do consumidor. O art. 60, II, e o art. 61 do Regimento Interno fundamentam a competência desta Comissão no exercício da fiscalização de temas que sejam pertinentes a ela, tal como no presente caso, que envolve relações de consumo entre a ANEEL e as empresas concessionárias de energia elétrica e os consumidores finais.

#### **I – 4 Do alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário**

Quanto ao alcance político e social, torna-se impreterível a ação do Poder Legislativo no sentido de evitar reajustes de tarifas públicas que venham a sacrificar, ainda mais, as camadas mais pobres da população brasileira.

Quanto ao alcance jurídico e administrativo, é fundamental que sejam promovidos os esclarecimentos necessários sobre as regras que regem os reajustes das tarifas de energia elétrica.

Com respeito aos aspectos econômico e orçamentário é relevante para esta Comissão identificar em que medida os reajustes repercutem nos balanços da empresa concessionária.

#### **I – 5 Plano de execução e metodologia de avaliação**

O Plano de Execução da proposta de fiscalização compreende as seguintes etapas:

1. Realização de reuniões de audiências públicas com representantes da ANEEL e CELPE, dentre outros, envolvidos com a questão tais como os diretores-presidentes da Agência e da Companhia Energética.

2. Solicitação ao Tribunal de Contas da União de trabalhos fiscalizatórios, a partir de 2009 inclusive, relativos ao tema objeto desta PFC, bem como providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal, além do envio de informações com relação aos seguintes quesitos:



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

*COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE*

### **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

- a) exame dos parâmetros componentes do índice de reajuste e sua
  - b) conformidade;
  - c) adequação dos índices contratuais utilizados, tais como o IGP-M, para reajustar tarifas de energia elétrica;
  - d) dados dos contratos tais como duração, termos inicial e final, e equilíbrio econômico-financeiro;
  - e) alternativas legais ou contratuais que possibilitem novos pactos entre as partes;
  - f) levantamento do valor devido pela concessionária aos consumidores.
3. Apresentação, discussão e votação do relatório final desta PFC;
  4. Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

## **II – VOTO**

Diante do que aqui foi relatado, este **Relator é favorável à implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 5, de 2011.**

Sala da Comissão, Brasília, em 13 de novembro de 2012.

**Deputado Chico Lopes**  
**Relator**